CONTRATO Nº 11/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 037.01369/2019 SEMAM
PROCESSO LICITATÓRIO N° 042.4887/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2019 – SRP-SEMA/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019 – SEMA/PMT

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL), QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E GAMA COMÉRCIO SERVIÇOS EQUIPAMENTOS E INFORMÁTICA LTDA NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E 10.520/2002.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO:
TITULAR:
AGÊNCIA Nº:
CONTA CORRENTE Nº:

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, **através da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS,** CNPJ 06.554.869/0017-21, com sede e administração nesta capital, na Avenida Duque de Caxias, nº 3520, Palácio Verde, Bairro Primavera, CEP 64.002-600, por seu titular, Sr. Secretário Olavo Braz Barbosa Nunes Filho, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 030.205.173-20, portador do RG nº 88.185 – SSP/PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA GAMA COMÉRCIO SERVIÇOS EQUIPAMENTOS E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.088.408/0001-34, com sede na Rua Sergipe, nº 1147, Bairro Pirajá, CEP: 64003-720, Teresina-PI, Telefone (86) 3213-3550, neste ato

Digitalizado com CamScanner

representada por Sra. Hélcia Mendes Teixeira , brasileira, portador da cédula de identidade nº 2.240.637 – SSP/PI, CPF nº. 002.181.913-08, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – ÁGUA MINERAL**, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 042.4887/2018, na modalidade Pregão Eletrônico nº 041/2019 - SEMA/SRP, de acordo com as Leis nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, e 10.520, de 17.07.2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de consumo (água mineral), conforme especificações e quantidades a seguir relacionadas, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 003/2019 e Processo Licitatório acima referido, que passam a integrar este documento, independente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CODIGO E-GOVERNE	QUANT.	UND	VALOR UNITARIO R$	VALOR TOTAL R$

Digitalizado com CamScanner

01	Água mineral sem gás, envasada em compôs policarbonato, liso, transparente, capacidade para acondicionamento de 200 ml, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Nacional – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade (mínimo 6 (seis) meses a partir da entrega) impressas na embalagem do produto.	14	400	CAIXA	19,16	7.664
02	Água mineral sem gás, envasada em compôs policarbonato, liso, transparente, capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Nacional – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade (mínimo 6 (seis) meses a partir da entrega) impressas na embalagem do produto.	09	720	UNID.	6,02	4.334,40
				TOTAL		**11.998,40**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento no valor de **R$ 11.998,40** (onze mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) será feito em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada,

Digitalizado com CamScanner

que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

2.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções;

2.3. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito à atualização monetária.

2.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;

b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

2.5. **Serão pagos os materiais de consumo efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, neste caso, ficando estabelecido o reajuste anual com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** calculado pelo IBGE, contados da apresentação da proposta.

3.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos

Digitalizado com CamScanner

oriundos do Tesouro Municipal:

Dotação Orçamentária: 1 4001. 04122 00172.2.113 – SEMAM

Dotação Orçamentária: 14 001.18541.0018.1.174 – Criação de Parques Municipais.

Elemento de Despesa: 33.90.30 (Material de Consumo)

Fonte de Recurso: 01100

Ação: 2.113 SEMAM

Ação: 1174 – Criação de Parques Municipais.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL) objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os materiais de consumo serão solicitados de forma parcelada através de ordem de fornecimento e empenho, emitida por servidores especialmente designados.

6.2 O material de consumo deverá ser entregue no prazo de 07 (sete) dias úteis, nas quantidades e especificações solicitadas no almoxarifado da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, localizada na Avenida Duque de Caxias, nº 3520, Palácio Verde, Bairro Primavera, em horário a ser combinado com a Gerência Administrativa Financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

8.1 A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos reserva-se no direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem

Digitalizado com CamScanner

que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

2- Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

3- Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente contrato.

4- Fazer cumprir a garantia dos materiais, quando for o caso.

5- Solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas.

b) Compete à CONTRATADA:

1- Fornecer produtos em etapas conforme quantidades formuladas através da Ordem de Fornecimento – OF e sua respectiva nota de empenho.

2 - Repor ou substituir produtos nos quais se verifiquem danos em decorrência do Transporte, ou que não correspondem com o solicitado no Termo de Referência, no prazo máximo de 01(um) dia, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.

3 - Entregar produtos com o prazo de validade para o consumo impresso na embalagem.

4 - O café e o açúcar deverão ter impressos, em suas embalagens, o prazo de validade para consumo, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) meses para o café, e para o açúcar o prazo de validade deverá ser de 01 (um) ano.

5- Entregar produtos com a identificação do fabricante na embalagem, e, no caso do café, **o tipo de torração e respectivo pureza da ABIC.**

6- Entregar produtos que não contenham substâncias perigosas acima da recomendada na diretiva RoHS (restriction of Certain Hazardous Sustances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI), Cadmo (Cd), bfenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 À Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos fica

Digitalizado com CamScanner

reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais estabelecidas.

11.2 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

11.3 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

11.4 Advertência.

11.5 Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

Digitalizado com CamScanner

11.6 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.7 Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.8 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

11.9 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução e acompanhamento deste instrumento contratual será fiscalizado pela Gerência Administrativa Financeira, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que será responsável pelo recebimento dos materiais, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

A Fiscalização a ser efetivada pela Gerência mencionada no caput desta cláusula compete, entre outras atribuições:

12.1.1 Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da

Digitalizado com CamScanner

execução deste contrato;

12.1.2. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

12.1.3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

12.1.4 Ordenar à Contratada que reponha os materiais fornecidos em desacordo com o especificado;

12.1.5. Atestar o recebimento do objeto contratual no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

12.1.6. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, ao Setor de Contratos do órgão/entidade quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

12.1.7. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando ao Setor de Contratos do órgão/entidade no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, as Proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, as Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos em conformidade com

Digitalizado com CamScanner

o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 25 de junho de 2019.

Olavo Braz Barbosa Nunes Filho
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM
CONTRATANTE

Hélcia Mendes Teixeira
Empresa Gama Comércio Serviços Equipamentos e Informática Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Karla Laydine de Moura Sousa CPF 059.384.713-03 RG 3472788

CPF 398 059 053 49 RG 1036623

Digitalizado com CamScanner

MIL SETCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). VIGÊNCIA: 12 MESES. TERESINA, 17 DE JUNHO DE 2019. ASSINAM: FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI (GERENCIADOR DA ARP). EMERSON LUIS KOCH – BRÁSIDAS, BRUNO MAGALHÃES NORMANDO - RENOVAR MÓVEIS LTDA, SILVIA PINTO VILARINHO – ST SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP, EMANUEL DANTAS BRANDÃO - E DANTAS BRANDÃO ME - DISTRIMÓVEIS, ALISSON FONSECA LEITE - IMPRESSÃO & CIA EMPREENDIMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA, MARIA DA GLÓRIA DE CASTRO BRITO PESSOA - M DA G DE C BRITO PESSOA COMÉRCIO E SERVIÇOS- ME.

CONTRATO Nº 43/19. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-2865/2018/SEMA. ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2019. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI; CONTRATADA: EMPRESA ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA. OBJETO: VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO PICK-UP COM TRAÇÃO 4X4, CABINE SIMPLES, 02 (DUAS) PORTAS, DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 500KG, COM MOTORISTA E VEÍCULO TIPO MOTO, 125 CC, COM MOTOQUEIRO QUALIFICADO. CONTRATADA RECEBERÁ PELA PRESTAÇÃOS DOS SERVIÇOS IMPORTÂNCIA DE R$ 288.600,00 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL E SEISCENTOS REAIS) QUE SERÁ PAGO NO PRAZO DE LEI, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES EFETIVAMENTE EXECUTADAS. O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DA LEI Nº 10.520 DE 03/07/2002. O PRESENTE CONTRATO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA: 03/06/2019. ASSINARAM, PELA CONTRATANTE: FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA E PELA CONTRATADA: GUSTAVO PRADO BORGES DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

CONTRATO Nº 11/2019. REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 037.01369/2019– SEMAM. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042.4887/2018. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2019 – SRP-SEMA/PMT. CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAM, E A EMPRESAGAMA COMÉRCIO SERVIÇOS EQUIPAMENTOS E INFORMATICA LTDANOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93.Vigência 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. Com início em 25/06/2019 e término em 25/06/2020. Valor total de R$ 11.998,40 (onze mil novecentos e noventa e oito e quarenta centavos). Olavo Braz Barbosa Nunes Filho. Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (CONTRATANTE). Hélcia Mendes Teixeira – Empresa Gama Comércio Serviços Equipamentos e Informática Ltda (CONTRATADA).

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 010/2018-SEMDUH/PMT. Pregão Eletrônico SRP n. 036/2018-SEMA/PMT. Processo n. 030.01085/2018-SEMDUH/PMT. Contratada: M DA G DE C BRITO PESSOA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME (MULTTISERV EMPREENDIMENTOS). Objeto: prorrogar por mais 12 (dose) meses o prazo de vigência constante na cláusula oitava (da vigência contratual). Prazo da Prorrogação: 12 (dose) meses. Fundamentação legal: justificativa apresentada pela Supervisão Administrativa Financeira – SAF fl. 02 e na decisão administrativa do Sr. Secretário da SEMDUH fl. 03, previsão contida na cláusula oitava (da vigência contratual) do contrato n. 010/2018 e embasamento legal no art. 57, §2º, da Lei Federal n. 8.666/93 e tudo mais constante do processo n. 030.01085/2019-SEMDUH/PMT. Data de assinatura: 19/06/2019. Assina pela parte Contratante o Secretário da SEMDUH, o Eng. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, e pela parte Contratada o seu Procurador, o Sr. José Rodrigues Pessoa Filho.

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 016/2018-SEMDUH/PMT. Pregão Eletrônico SRP n. 035/2018-SEMA/PMT. Processo n. 030.01084/2018-SEMDUH/PMT. Contratada: M DA G DE C BRITO PESSOA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME (MULTTISERV EMPREENDIMENTOS). Objeto: prorrogar por mais 12 (dose) meses o prazo de vigência constante na cláusula oitava (da vigência contratual). Prazo da Prorrogação: 12 (dose) meses. Fundamentação legal: justificativa apresentada pela Supervisão Administrativa Financeira – SAF fl. 02 e na decisão administrativa do Sr. Secretário da SEMDUH fl. 03, previsão contida na cláusula oitava (da vigência contratual) do contrato n. 010/2018 e embasamento legal no art. 57, §2º, da Lei Federal n. 8.666/93 e tudo mais constante do processo n. 030.01084/2019-SEMDUH/PMT. Data de assinatura: 26/06/2019. Assina pela parte Contratante o Secretário da SEMDUH, o Eng. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, e pela parte Contratada o seu Procurador, o Sr. José Rodrigues Pessoa Filho.

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRASTO Nº 017/2018-SEMDUH/PMT. Pregão Eletrônico SRP n. 042/2018-SEMDUH/PMT. Processo n. 00030.000016/2019-63-SEMDUH/PMT. Contratada: TRATORCENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME. Objeto: prorrogação dos prazos de vigência e execução por mais 360(trezentos e sessenta) dias, conforme previsão contida no item 6.1 da cláusula sexta (prazo de vigência e execução). Prazo da Prorrogação: 360 (trezentos e sessenta) dias.Fundamentação legal: Justificativa apresentada pela Coordenação Especial de Asfaltamento – CEASF no despacho 3/2019 (pag. 05) e na decisão administrativa do Sr.Secretário da SEMDUH exarado no despacho n. 087/2019-GAB/SEMDUH, (pg. 7), previsão contida no item 6.1 da cláusula sexta (prazo de vigência e execução) do contrato n. 017/2018 e embasamento legal no art. 57, §2º, da Lei Federal n. 8.666/93 e tudo mais constante do processo n. 00030.000016/2019-63-SEMDUH/PMT. Data de assinatura: 28/06/2019. Assina pela parte Contratante o Secretário da SEMDUH, o Eng. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, e pela parte Contratada o seu Sócio Administrador, o Sr. Thiago Salmito Freire.

CONTRATO Nº 009/2019-SEMDUH/PMT. Credenciamento n. 001/2018-SEMDUH/PMT. Processo n. 042.03703/2017-SEMDUH/PMT. Contratada: QUANTUM – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES & PERÍCIAS LTDA - ME. CNPJ n. 05.688.631/0001-69. Objeto: prestação de serviços ***técnicos de engenharia, arquitetura e agronomia à contratante***, em regime de empreitada por preço unitário, no âmbito do município de Teresina, Estado do Piauí, em caráter temporário e sem exclusividade, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, quando houver interesse previamente manifestado pela contratante. Valor: remuneração será calculada com base nas horas técnicas, fixada em R$ 144,74 (cento e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme preceitua o ANEXO VI do Edital do Credenciamento, que é parte integrante deste, tendo cada atividade seu teto remuneratório. O custo total dos serviços não é mensurável antecipadamente, tendo em vista o caráter aberto deste credenciamento, visto tratar-se de futuras necessidades do poder público na execução de atividades técnicas de acordo com o surgimento das demandas. Dotação orçamentária: Projeto Atividade: 1537-Elaboração de Projetos Especiais/1383-Regularização Fundiária, Fonte: 001.100-Recurso Próprio, Elemento de Despesa: 33.90.35-Serviços de Consultoria. Prazo: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 27/06/2019. Assina pela parte Contratante o Secretário da SEMDUH, o Eng. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, e pela parte Contratada o seu Sócio Administrador, o Sr. Raimundo Mozart Correia Filho.

CONTRATO Nº 011/2019-SEMDUH/PMT. Pregão Eletrônico SRP n. 001/2019-SEMDUH/PMT. Processo n. 042.04608/2018-SEMDUH/PMT. Contratada: MORAIS, MARQUES & CIA LTDA – EPP (CONSTRUTORA MORAMAR). Objeto: execução de Tapa Buracos da Usina de Asfalto da PMT, situada na Av. Milton Brandão S/N, estrada de acesso ao Povoado Alegria, para aplicação na malha viária asfaltada de Teresina. Valor: R$ 4.137.490,08 (quatro milhões cento e trinta e sete mil quatrocentos e noventa reais e oito centavos). Dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 1111 - Pavimentação asfáltica; Elemento de Despesa: 4.4.90.51-Obras e Instalações; e Fonte de Recursos: 001.100-Recursos Próprios. Prazo: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 27/06/2019. Assina pela parte Contratante o Secretário da SEMDUH, o Eng. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, e pela parte Contratada o seu Representante Legal: Jackson Barros Morais de Araújo Marques.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2019-SEMDUH/PMT. PROCESSO N. 042.04608/2018-SEMDUH/PMT. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 001/2019–SEMDUH/PMT. Beneficiário: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH. Fornecedor: MORAIS, MARQUES & CIA LTDA – EPP (CONSTRUTORA MORAMAR).A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para realizar serviços de Execução de Tapa Buracos da Usina de Asfalto da PMT, situada na Av. Milton Brandão S/N, estrada de acesso ao Povoado Alegria, para aplicação na malha viária asfaltada de Teresina, sendo obrigação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, o controle sobre os preços dos produtos, mantendo a equipe de controle devidamente informada sobre possíveis irregularidades. Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 8.883/94, Lei Federal n. 10.520/02, Decreto Municipal n. 9.175 de 12.02.2009, Decreto Federal n. 7.892 de 23.01.2013 e Decreto n. 13.045, de 16.07.2013, e das demais normas aplicáveis à espécie. Valor: R$4.137.490,08 (quatro milhões cento e trinta e sete mil quatrocentos e noventa reais e oito centavos). Data da Homologação: 14/06/2019. Data da assinatura: 27/06/2019. Signatários: Eng. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, Secretário da SEMDUH, e pelo fornecedor na qualidade de representante da empresa MORAIS, MARQUES & CIA LTDA – EPP (CONSTRUTORA MORAMAR), o Sr. Jackson Barros Morais de Araújo Marques.

Digitalizado com CamScanner